



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000938

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano 6

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**PORTARIA Nº. 0004/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

“Normatiza e Adequa a Carga Horária dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal visando o cumprimento da Carga Horária Mínima anual de 800 horas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V e XII, e CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica normatizada e adequada a Carga Horária dos Professores da Rede Municipal durante o período de ensino remoto do ano letivo de 2021, conforme regulamentado pelo Parecer CNE/CP nº.15/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, visando garantir o cumprimento da Carga Horária Mínima anual de 800 horas conforme previsto no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#)- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 2º. Durante a oferta do Ensino Remoto no ano letivo 2021 no município de Presidente Tancredo Neves, as aulas deverão ter o seu início rigorosamente às 07:30 (sete horas e trinta minutos) no turno matutino, às 13:00 (treze horas) no turno vespertino e às 19:00h (dezenove horas) no turno noturno.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: [secptn@yahoo.com.br](mailto:secptn@yahoo.com.br), [impressora@pmptn.com.br](mailto:impressora@pmptn.com.br), [administracao@pmptn.com.br](mailto:administracao@pmptn.com.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

Art. 3º. A reserva técnica da carga horária do professor instituída pela Lei nº.11.738 de 16 de julho de 2008, está distribuída da seguinte forma:

I – Professores com carga horária semanal de 40 horas: 26,666 (vinte e seis vírgula seis, seis, seis) horas de horas/aulas e 13,333 (treze vírgula três, três, três) horas para a reserva técnica;

II – Professores com carga horária semanal de 20 horas: 13,333 (treze vírgula três, três, três) horas de horas/aulas e 6,666 (seis vírgula seis, seis, seis) horas para a reserva técnica.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente durante o período de ensino remoto, a reserva técnica será dividida da seguinte forma:

a) Para a reserva técnica de 13,333 (treze vírgula três, três, três) horas, serão utilizadas 4 (quatro) horas para atividades de Coordenação e 9,333 (nove vírgula três, três, três) horas para correção das atividades impressas e devolutiva para os alunos que ficaram desassistidos com falta de acompanhamento virtual;

b) Para a reserva técnica de 6,666 (seis vírgula seis, seis, seis) horas, serão utilizadas 2 (duas) horas para atividades de Coordenação e 4,666 (quatro vírgula seis, seis, seis) horas para correção das atividades impressas e devolutiva para os alunos que ficaram desassistidos com falta de acompanhamento virtual.

Parágrafo Segundo: As equipes gestoras de cada unidade escolar da rede municipal deverão zelar pelo cumprimento, acompanhamento e monitoramento da carga horária do professor, para que não haja prejuízo para os estudantes e, para que assim, possamos garantir o cumprimento da Carga horária mínima anual prevista na Lei nº. 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 4º. Existe flexibilidade quanto a carga horária para a Educação Infantil, visto que conforme o [artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020](#), esta etapa fica dispensada, em caráter

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: [secptn@yahoo.com.br](mailto:secptn@yahoo.com.br), [impressora@pmptn.com.br](mailto:impressora@pmptn.com.br), [administracao@pmptn.com.br](mailto:administracao@pmptn.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000938

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano 6



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

excepcional, da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstas no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Afixe-se e;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, em  
29 de abril de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: [secptn@yahoo.com.br](mailto:secptn@yahoo.com.br), [impressora@pmptn.com.br](mailto:impressora@pmptn.com.br), [administracao@pmptn.com.br](mailto:administracao@pmptn.com.br)